



PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO

EDITAL Nº. 11/2023

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), Prof. Raimundo Nogueira da Costa Filho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica, nas modalidades Mestrado e Doutorado.

1 OBJETIVO

O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades Mestrado e Doutorado acadêmicos, aqui denominadas doravante apenas Mestrado e Doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados à pesquisa científica, tecnológica e inovação, de modo a contribuir para seu desenvolvimento social e econômico.

2 FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas pela Funcap sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos Programas de Pós-Graduação (PPG). Os valores das bolsas em cada modalidade e a quota de cada PPG serão fixados anualmente, segundo disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas PPG com Mestrado e/ou Doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em processo de reconhecimento até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrado junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

4 PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Coordenadores (as) de PPG deverão apresentar proposta à Funcap, preenchendo formulário de solicitação de quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição definido neste edital.

5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota a ser concedida pela Funcap a cada PPG caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, considerarão a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, *vis-à-vis* os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, será considerado:

- I - Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;
- II - Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do PPG, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;
- III - Desempenho acadêmico do PPG, indicado pela qualidade e regularidade da produção científica de seus membros;
- IV - Desempenho de bolsistas (taxa de sucesso na conclusão do PPG, tempo médio de titulação e publicações);
- V - Natureza das linhas de pesquisa do PPG e sua relevância para o desenvolvimento do estado;
- VI - Critérios e métodos empregados na seleção do PPG para discentes, inclusive número de candidatos com ingresso no ano corrente, demanda qualificada e capacidade de orientação do corpo docente;
- VII - Critérios utilizados pelo PPG para credenciamento/descredenciamento docentes;
- VIII - Adequação e consistência do Planejamento Estratégico, que sinalize critérios para melhoria/consolidação do PPG;
- IX - Qualidade da prestação de informações do PPG à Funcap e cumprimento das atribuições de coordenação, segundo art. 6º deste edital.

Especial atenção será dedicada a PPG emergente que demonstre, pelos itens arrolados e em seu Planejamento Estratégico, potencial de crescimento e consolidação. No caso de cursos novos, os itens I, II, III e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para ele.

Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos PPG deverão encaminhar à Funcap documentação referente a discentes selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto neste edital.

6 ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PPG

- I - Elaborar e submeter solicitação de quota de bolsas de Mestrado e/ou Doutorado anualmente, em resposta a edital Funcap;
- II - Preencher/atualizar, obrigatoriamente, todo o cadastro discente de seu PPG;
- III - Instituir e garantir funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do PPG e incluindo representante(s) docente e discente;
- IV - Estabelecer critérios de seleção discente para obtenção de bolsas Funcap, observados os artigos 8º e 9º deste edital;
- V - Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, relação de discentes a serem contemplados com bolsas;
- VI - Avaliar anualmente desempenho discente no PPG com bolsas Funcap, tomando por base relatório de atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, a ser acompanhado da avaliação e comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- VII - Encaminhar à Funcap, de imediato, pedido de suspensão/cancelamento de bolsa(s), sob pena de, após avaliação do Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas, conforme parágrafo único do art. 25º da Instrução Normativa Funcap nº 06/2023;
- VIII - Acompanhar atividades discentes, verificando cumprimento de suas obrigações, segundo artigo 10º deste edital, tomando providências cabíveis junto da Comissão de Bolsas, inclusive para cancelamento da bolsa, quando pertinente;
- IX - Ao final da concessão, encaminhar à Funcap, em até um mês, a ata de defesa de tese/dissertação, junto do pedido de cancelamento da bolsa.

7 ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ou órgão equivalente da instituição de ensino superior)

- I - Orientar, quando solicitada, a elaboração das propostas de solicitações de quota de bolsas pelos PPG;
- II - Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos PPG à Funcap;
- III - Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

8 EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DA BOLSA

- 8.1 As comissões de bolsas dos PPG não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise pelo Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) responder subsidiariamente por danos ao erário.
- 8.2 No caso de curso com outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e aplicada a restrição mencionada no *caput* deste artigo.
- 8.3 As comissões de bolsas dos PPG têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que os exigidos pela Funcap, caso considerem adequado à boa qualidade do curso.

9 DO (DA) PÓS-GRADUANDO (A)

- 9.1 Discente selecionado(a) pelo PPG para receber bolsa de Mestrado/Doutorado da Funcap não poderá acumular a presente bolsa de estudo com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, exceto em caso de prévia e expressa autorização da Funcap.

10 OBRIGAÇÕES DOS (DAS) BOLSISTAS

- I - Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);
- II - Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação, que resulte total ou parcialmente da bolsa concedida;
- III - Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, acompanhado da avaliação e comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- IV - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos contidos no artigo 9º deste edital.

11 DURAÇÃO DA BOLSA

- 11.1 Bolsas de Mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.2 Bolsas de Doutorado serão concedidas por até 48 (quarenta e oito) meses.
- 11.3 A duração da bolsa será contada a partir do início do primeiro período letivo no curso.
- 11.4 Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo(a) aluno(a), em outro PPG, desde que na mesma modalidade.

11.5 Será assegurado recebimento da bolsa durante tratamento de enfermidade grave/incapacitante ou prestação de assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas poderão ter vigência máxima de 30 (trinta) meses para Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado.

11.6 Para autorização do pagamento da bolsa nos casos do parágrafo 11.5, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação comprobatória da enfermidade ou do nascimento/adoção da criança.

11.7 A bolsa cessará com a entrega da comprovação da defesa de tese/dissertação (inciso IX do artigo 6º deste edital).

11.8 O(A) coordenador(a) do PPG poderá realizar substituição de bolsista, desde que previamente autorizado(a) pela Funcap.

11.9 O(A) coordenador(a) do PPG deve encaminhar à Funcap a solicitação de suspensão/cancelamento da bolsa, acompanhada de justificativa registrada em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

11.10 Trimestralmente, as cotas de bolsas desocupadas serão recaptadas pela FUNCAP e realocadas.

11.11 Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida de todos os valores pagos.

11.12 Até o dia 15 de cada mês, excetuando-se os meses de dezembro e fevereiro, o coordenador do PPG deve efetuar as substituições e/ou cancelamentos de bolsas na Plataforma Montenegro.

12 DOCUMENTAÇÃO A CONSTAR EM ARQUIVO NA COORDENAÇÃO DO PPG

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital pelos PPG, fica a coordenação obrigada a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência da bolsa, a seguinte documentação:

I - Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação ou representante equivalente da solicitação de quota de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado encaminhada à Funcap;

II - Ata do processo de seleção discente para concessão de bolsa Funcap;

III - Comprovante de matrícula regular de bolsistas no curso;

IV - Histórico Escolar atualizado de bolsistas;

V - Solicitação de cancelamento/suspensão de bolsa, acompanhada de justificativa registrada em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro de bolsistas que não concluíram o curso, com justificativa do orientador;

VI - Cópia simples do RG e CPF do bolsista.

13 FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após estabelecimento da quota ao PPG e a Comissão de Bolsa selecionar os (as) discentes que receberão bolsa Funcap, o coordenador do PPG deverá realizar, no prazo definido neste edital, o cadastramento dos (as) novos (as) bolsistas em formulário disponível na página www.funcap.ce.gov.br.

14 TERMO DE OUTORGA

14.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do programa de bolsas de formação acadêmica (Mestrado e Doutorado) será formalizada mediante prévia assinatura de termo de outorga do (da) bolsista com a Funcap.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A efetivação do pagamento da bolsa está sujeita à condição de o(a) coordenador(a) do PPG anexar na Plataforma Montenegro, em formato pdf, a documentação comprobatória necessária de abertura de conta corrente no(s) banco(s) BRADESCO ou NEXT de titularidade do(a) bolsista, cópia assinada eletronicamente nas plataformas (Gov.br, DocuSign ou equivalente) do **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS**.

15.2 O(A) bolsista poderá, desde que autorizado pelo PPG e Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

15.3 O(A) orientador(a) deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em tempo integral.

15.4 O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos PPG.

15.5 Discentes contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas neste edital poderão responder administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Único – O(A) coordenador(a) do PPG também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da presente norma, desde que a Funcap identifique evidências de que tem agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

15.6 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo **Conselho Executivo da Funcap**.

16 CRONOGRAMA

Inscrições/Cadastro de Discente/Resultado	Datas		
Inscrições mediante envio do Formulário de Solicitação de Quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado e preenchimento/atualização do Cadastro de Discente , disponíveis na página www.funcap.ce.gov.br .	02 a 31/01/2024 até 17h00		
Resultado final das quotas para os programas, será divulgado na página www.funcap.ce.gov.br .	a partir de 29/02/2024		
Cronograma 1º semestre	Datas		
Cadastramento de Bolsistas Novos e Cancelamento de Bolsa na Plataforma Montenegro	01 a 15/03/2024 até 17h00	01 a 15/04/2024 até 17h00	02 a 15/05/2024 até 17h00
	03 a 14/06/2024 até 17h00	01 a 15/07/2024 até 17h00	
Envio on-line dos documentos na Plataforma Montenegro	01 a 18/03/2024 até 17h00	01 a 16/04/2024 até 17h00	02 a 16/05/2024 até 17h00
	03 a 17/06/2024 até 17h00	01 a 16/07/2024 até 17h00	

No caso de o PPG não utilizar todas as bolsas no primeiro semestre e desejar reservar alguma para o segundo semestre, é necessário comunicar à Funcap dentro do prazo de cadastro de novos bolsistas no primeiro semestre. Ressalte-se que somente cabe reservar quota de bolsa nova.

Cronograma 2º semestre	Datas		
Cadastramento de Bolsistas Novos e Cancelamento de Bolsa na Plataforma Montenegro	01 a 15/08/2024 até 17h00	01 a 15/09/2024 até 17h00	02 a 13/10/2024 até 17h00
	01 a 15/11/2024 até 17h00	12/2024 Sistema Fechado	
Envio on-line dos documentos na Plataforma Montenegro	01 a 16/08/2024 até 17h00	01 a 18/09/2024 até 17h00	02 a 16/10/2024 até 17h00
	01 a 15/11/2024 até 17h00	12/2024 Sistema Fechado	

A coordenação do PPG deverá comunicar à Funcap via e-mail, o cancelamento/suspensão de bolsa até o dia 15 de cada mês excetuando-se dezembro.

17 CANCELAMENTO DA BOLSA DISCENTE OU DA QUOTA AO PPG

A não observância das normas disciplinadas neste edital, em especial as constantes no artigo 9º, implicará no cancelamento da bolsa do(a) discente e/ou da quota do PPG, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, para que seja efetuado o ressarcimento à Funcap de todos os valores recebidos irregularmente, com as correções previstas em lei. Caso não haja o devido ressarcimento, também poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

18 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19 CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo do Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Fortaleza-Ceará, 22 de dezembro de 2023.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap